

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura, eventual e parcelada aquisição de filme stretch manual em polietileno de alta resistência, destinado à paletização, amarração, proteção e estabilização de cargas durante armazenamento e transporte, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC, através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. As especificações e quantidades são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário Máximo	Preço Máximo Total
01	100	ROLO	Filme stretch manual em polietileno de alta resistência, largura de 50 cm, comprimento mínimo de 200 metros, espessura mínima de 25 micras, cor transparente, indicado para paletização, amarração, proteção e estabilidade de cargas durante armazenamento e transporte.	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00

2.1.1. As especificações técnicas indicadas representam padrões mínimos de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da Administração.

2.2. O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto será o constante no quadro acima, após realização da competente pesquisa mercadológica.

2.3. A empresa vencedora do lance proposto deverá, ao apresentar a proposta readequada, obedecer ao preço máximo estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

2.4. O Município se resguarda no direito de solicitar a quantidade desejada do objeto registrado, não podendo a licitante vencedora exigir quantidade mínima para entrega dos produtos.

2.5. NATUREZA DO OBJETO

2.5.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.6.1. A Contratada deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços.

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.893/2021, de 06 de outubro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação realiza continuamente atividades de recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais destinados às Unidades de Ensino da Rede Municipal, incluindo materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários, documentos e demais insumos necessários ao funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

3.2. O filme stretch constitui material indispensável para a adequada proteção, acondicionamento e estabilização de cargas, proporcionando maior segurança no armazenamento e transporte dos materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A utilização do material contribui diretamente para a preservação das condições físicas dos produtos armazenados e transportados, reduzindo riscos de avarias, sujeiras, umidade e deslocamento de cargas durante a movimentação logística.

3.4. Além disso, o uso do filme stretch possibilita maior organização e otimização dos processos de armazenamento e distribuição de materiais às Unidades de Ensino, promovendo maior eficiência operacional e segurança no acondicionamento dos volumes.

3.5. Considerando que o consumo do material ocorre de forma contínua e variável conforme as demandas operacionais da Secretaria, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução para o atendimento da necessidade da Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de filme stretch manual em polietileno de alta resistência, destinado à paletização, proteção, amarração e estabilização de cargas utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O material deverá possuir largura aproximada de 50 cm, comprimento mínimo de 200 metros e espessura mínima de 25 micras, sendo transparente e adequado para utilização em atividades de acondicionamento e transporte de materiais diversos.

4.3. A descrição detalhada da solução, especificações técnicas, quantitativos, critérios de aceitação e demais condições encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A presente licitação é de participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido na legislação.

5.2. A exclusividade de participação para ME/EPP/MEI fundamenta-se nos seguintes elementos, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (item 12):

- a) O valor total estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se na hipótese do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos ao fornecimento do objeto, evidenciando cenário de ampla competitividade;
- c) O objeto consiste em bem comum, padronizado e amplamente comercializado no mercado nacional, inexistindo restrições técnicas que impeçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) Não foram identificadas situações excepcionais que justifiquem o afastamento do tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

5.3. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá ser comprovada no momento da habilitação, mediante declaração firmada pelo licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a fruição indevida dos benefícios destinados às ME/EPP/MEI configura fraude ao certame licitatório e sujeita o licitante às sanções previstas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 155 da mesma Lei e na legislação penal aplicável."

5.4. Aplicam-se integralmente à presente contratação os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

- a) Direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A participação exclusiva será indicada no quadro de itens do Portal de Compras Públicas e no instrumento convocatório (Edital).

5.6. O enquadramento como ME/EPP/MEI é de responsabilidade exclusiva do licitante, ficando sujeito às penalidades legais a empresa que se declarar indevidamente beneficiária do regime diferenciado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO

AMOSTRA	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

PROSPECTO	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

LAUDO LABORATORIAL	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

PROVA DE CONCEITO	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

OUTROS	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

7.1.2. Entende-se por:

- a) Amostra: apresentação de amostra de produto para análise da Contratante.
- b) Prospecto: ficha técnica contendo as características do produto.
- c) Laudo Laboratorial: laudo emitido por laboratório credenciado para comprovação das especificações técnicas.
- d) Prova de Conceito: análise realizada pela Contratante para avaliar a adequação da solução proposta às exigências do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Outros: certificados e documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3. DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1. A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

7.3.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Da garantia

7.4.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Contratada deverá garantir a qualidade e integridade do filme stretch fornecido contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

7.4.2. Identificado qualquer vício, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a Contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para promover a substituição do material, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.4.3. A substituição deverá ocorrer no mesmo local da entrega original, sendo os custos de transporte, coleta e nova entrega de responsabilidade exclusiva da Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições de fornecimento:

8.1.1. O prazo de execução/entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo da fatura/nota fiscal.

8.1.4. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Rio Grande, nº 1561 – Rio Grande – Palhoça/SC – CEP 88131-700.

8.1.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo descrição do item, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, além das certidões negativas exigidas para pagamento.

8.1.6. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.7. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

8.1.8. A solicitação de prorrogação será analisada pela Administração conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.1.9. Em caso de indeferimento da prorrogação e não cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e seus anexos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.Fiscal(is) do Contrato

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- registrar ocorrências em histórico de gerenciamento;
- emitir notificações para regularização de falhas;
- informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- comunicar ocorrências que possam comprometer a execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.3. A fiscalização do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, o Sr. Mauro Marcelino Coelho, matrícula 500245, da Secretaria de Educação, neste ato denominado(a) Fiscal do respectivo Contrato.

9.1.4. Demais cláusulas de fiscalização encontram-se pormenorizadas no contrato/ata.

9.2. Gestor(es) do Contrato

9.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.2. A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) Apoio aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato;
- b) Acompanhar a vigência dos contratos;
- c) Apoio nas eventuais alterações contratuais;
- d) Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- e) Outras atividades compatíveis com a função.

9.2.3. A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, o Sr. Denis Paulo Ferrari, matrícula 801654, da Secretaria de Educação, neste ato denominado(a) Gestor do respectivo Contrato.

9.2.4. Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto será de responsabilidade da Secretaria solicitante e será realizada da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito de fabricação, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos;

10.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação de que os materiais foram realizados de acordo com as condições e as especificações do Termo de Referência;

10.2. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com a proposta do adjudicatário e/ou com a amostra aprovada na fase de julgamento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso. A Contratada será notificada formalmente e se obrigará a substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

recebimento da comunicação oficial, sob pena de ser considerada em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

10.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

10.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

10.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito.

10.6. Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á e satisfeitas as seguintes condições:

10.7.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compra.

10.7.2. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica.

10.7.3. Entregar os produtos no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência.

10.8. Caso a entrega de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pela secretaria licitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

10.10. Após a entrega da Ordem de Compra, será designado, conforme o caso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.11. O responsável designado pelas secretarias o licitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.12. Pagamento

10.12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os materiais, laudos técnicos, certidões negativas de débitos, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.12.3. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com valor de retenção de imposto de renda destacando, conforme Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN 002/2023/SMF.

10.12.4. Aos fornecedores isentos de retenção de imposto de renda, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da declaração de isenção, conforme está estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF.

10.12.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

10.12.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.12.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

10.12.8. Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela proponente vencedora.

10.12.9. Para emissão da fatura/nota fiscal deverá confirmar com a Secretaria solicitante o CNPJ para faturamento.

10.12.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

10.12.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada

10.12.12. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

10.12.13. Demais cláusulas relativas a critérios de medição e pagamento encontram-se pormenorizada no contrato.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1. As formas e critérios de seleção do vencedor encontram-se pormenorizadas no Edital.

12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto consistir em fornecimento de material comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

12.3. A contratação pretendida possui quantitativos e características que podem ser plenamente atendidos por empresas atuantes no ramo de comercialização de materiais de embalagem e acondicionamento, não havendo restrição à competitividade em decorrência da vedação.

12.4. A admissão de consórcio, no presente caso, poderá acarretar aumento desnecessário da complexidade administrativa da contratação, dificultando os procedimentos de gestão, fiscalização contratual, responsabilização e aplicação de penalidades, especialmente considerando tratar-se de contratação mediante Sistema de Registro de Preços.

12.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua dimensão econômica, a ampla competitividade do mercado e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada, proporcional e tecnicamente justificada.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação foi elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações públicas similares, consultas a fornecedores e análise crítica dos dados obtidos.

13.2. Para a composição da estimativa de preços foram utilizados, prioritariamente, valores obtidos em contratações públicas homologadas e adjudicadas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Compras.gov.br, nos termos do art. 5º, inciso I, da IN SEGES nº 65/2021.

13.3. A Administração realizou levantamento de 07 (sete) preços válidos provenientes de contratações públicas similares realizadas por diversos órgãos públicos, além de pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação.

13.4. As cotações apresentadas pelas empresas Bougainville Comércio de Plásticos Ltda e Supplypack Indústria, Comércio, Importação Máquinas Embalagens Ltda foram desconsideradas da composição do preço estimado, por não atenderem aos critérios de comparabilidade e confiabilidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso VI, da IN SEGES nº 65/2021.

13.5. A proposta da empresa Bougainville Comércio de Plásticos Ltda foi desconsiderada por apresentar valor excessivamente elevado em relação aos demais preços válidos obtidos, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela ausência de composição final do frete, comprometendo a comparabilidade da referência de mercado.

13.6. Já a proposta da empresa Supplypack foi desconsiderada em razão da divergência da unidade de fornecimento cotada (quilograma), ausência de comprovação do comprimento mínimo especificado no objeto, diferenças substanciais de quantitativo e incidência de condições comerciais não equivalentes às demais referências utilizadas, inviabilizando comparação técnica segura e fidedigna.

13.7. Para definição do preço estimado foi adotado o método estatístico da mediana, previsto no art. 6º da IN SEGES nº 65/2021, considerando a heterogeneidade da amostra coletada e a existência de dispersão significativa entre os valores obtidos, buscando-se maior fidedignidade e aderência ao valor de mercado.

13.8. Os preços válidos considerados na composição da mediana variaram entre R\$ 40,00 (quarenta reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais), tendo sido apurada mediana correspondente ao valor unitário de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

13.9. Considerando o quantitativo estimado de 100 (cem) rolos de filme stretch, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

13.10. O valor estimado possui caráter referencial e representa o limite máximo aceitável para a contratação, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

13.11. Integram a presente estimativa os documentos de pesquisa de preços, memorial de cálculo, relatórios extraídos do sistema de cotação, consultas ao PNCP, Compras.gov.br e demais documentos que subsidiaram tecnicamente a formação do preço estimado da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.

14.2. Tratando-se de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e legislação correlata.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

14.4. A contratação observará, em todas as fases, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer na forma de:

- a) revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;
- b) reajustamento de preços;
- c) atualização monetária.

15.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação da ocorrência de evento extraordinário superveniente à apresentação da proposta;
- II – demonstração de que o evento não decorreu de culpa da Contratada;
- III – comprovação do impacto econômico efetivo sobre os custos do objeto contratado;
- IV – demonstração do nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;
- V – apresentação de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, tabelas de fabricantes, pesquisas de preços e demais documentos pertinentes.

15.1.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante protocolo junto ao setor competente, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise.

15.1.5. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

15.1.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada permanecerá obrigada ao cumprimento das Ordens de Compra já emitidas.

15.1.7. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilações inflacionárias previsíveis, sazonalidade, alta comum de matérias-primas ou redução da margem de lucro não constituem, por si só, fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.8. Não será analisado pedido de reequilíbrio desacompanhado da documentação comprobatória necessária ou fundamentado exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos.

15.1.9. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços de mercado para subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.10. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à comprovação efetiva do desequilíbrio contratual e à análise de vantajosidade para a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.11. A apresentação de proposta inexequível durante o certame não constituirá fundamento para posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.

15.2.3 Nas hipóteses de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste poderá ser aplicado desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

15.2.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da demonstração do índice aplicável.

15.2.5 Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do encerramento da vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, ocorrerá a preclusão do direito.

15.3. Da Atualização Monetária

15.3.1. A atualização monetária será devida quando houver atraso imputável à Administração no pagamento de valores regularmente atestados e devidos à Contratada, observada a legislação aplicável.

15.3.2. A atualização monetária será calculada mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.3. O termo inicial para cálculo da atualização monetária será a data final do prazo legal para pagamento e o termo final será a data do efetivo pagamento.

O que foi corretamente removido/adaptado:

- SINAPI, SICRO, BNDES → não se aplicam;
- medições de obra → não se aplicam;
- repactuação → não existe em fornecimento de bens;
- BDI → não se aplica;
- medição parcial → não se aplica;
- engenharia → não se aplica;
- fórmulas de recomposição → excessivas para compra de material comum;
- INCC → inadequado ao objeto.

Essa versão fica muito mais alinhada à:

- Lei nº 14.133/2021;
- princípio da proporcionalidade;
- objeto “fornecimento de filme stretch”;
- entendimento dos Tribunais de Contas sobre excesso de cláusulas não pertinentes ao objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação vigente.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e Termo de Referência.

17.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

17.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.1.10. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.11. Atrasar injustificadamente a entrega dos materiais;

17.1.12. Entregar os materiais em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta comercial ou amostra aprovada;

17.1.13. Não substituir os materiais recusados pela fiscalização no prazo estipulado pela Administração.

17.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Da dosimetria das penas:

17.4.1. Infrações cometidas durante a fase de disputa da licitação:

Natureza da infração	Sanção administrativa	Prazo	Multa
Deixar de entregar documentação, amostra ou qualquer outra informação exigida para o certame (subitem 17.1.1).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Não manter a proposta (subitem 17.1.2).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			total da proposta de preços vencedora.
Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (subitem 17.1.3).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Ensejar o retardamento da execução do certame (17.1.4).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado.
Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa (subitem 17.1.5)	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor total do objeto licitado.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (subitens 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor total do objeto licitado.

17.4.2. Infrações cometidas durante a execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	PRAZO	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	2,0% por dia, do valor total do Contrato/Ata de RP
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	2,0% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos materiais, por dia.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	1,5% por dia do valor da parcela em atraso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	1,5% do valor total do Contrato/Ata de RP
05	Fornecer informação falsa sobre a qualidade, origem ou especificação do produto entregue, ou efetuar troca/substituição indevida de produto; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
06	Não efetuar a reposição de produtos/serviços danificados e/ou com defeito no prazo de garantia, por motivo e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,8% por dia do valor dos itens danificados e/ou com defeito
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
09	Não iniciar fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos pelo Contrato/Ata de Registro de Preços; por serviço, por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,3% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
10	Não efetuar a entrega dos materiais no prazo definido, por dia de atraso, limitada a multa a 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste edital, como também	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,5% por dia do valor dos serviços/materiais entregues com atraso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	a inexecução total da Ata de Registro de Preços.			
11	Dar causa à extinção do contrato/Ata de Registro de Preços, ocasionando a extinção por ato unilateral da Administração.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10,0% do valor total do Contrato/Ata de RP

17.4.2.1. As multas previstas na tabela constante do subitem 17.4.2, quando calculadas na modalidade "por dia", ficam limitadas aos seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme a gravidade da infração:

a) Para as infrações previstas nos itens 01 e 02 da tabela do subitem 17.4.2: a multa diária fica limitada ao percentual máximo acumulado de 20% (trinta por cento) do valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

b) Para as infrações previstas nos itens 03, 06, 07 e 08 da tabela do subitem 17.4.2: a multa diária fica limitada ao percentual máximo acumulado de 15% (vinte por cento) do valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

c) Para as infrações previstas nos itens 05 e 09 da tabela do subitem 17.4.2: a multa diária fica limitada ao percentual máximo acumulado de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

d) Para a infração prevista no item 10 da tabela do subitem 17.4.2: mantém-se o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso, conforme ali já previsto.

17.4.2.2. O atingimento do limite máximo da multa não prejudica a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive as de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2.3. Atingido o limite máximo da multa aplicável a determinada infração sem que haja a regularização da situação pelo contratado, a Administração poderá caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, adotando as providências cabíveis para a extinção contratual e aplicação das sanções correspondentes, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor total do Contrato/Ata de RP:

- **0,2%** (zero vírgula três por cento) por dia, **para infrações leves**, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Ata de RP;
- **1,0%** (dois por cento) por dia, **para infrações médias**, limitada a 15% (vinte por cento) do valor total do Contrato/Ata de RP;
- **2,0%** (dois vírgula cinco por cento) por dia, **para infrações graves**, limitada a 20% (trinta por cento) do valor total do Contrato/Ata de RP.

17.5. DA REINCIDÊNCIA - Será considerada como infração reincidente aquela cometida por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze meses), tendo sua origem o mesmo motivo e/ou natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.5.1. Na hipótese de reincidência, na aplicação das sanções, a nova sanção deve ser aplicada em prazo equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

17.5.2. Na hipótese de reincidência, na aplicação das multas, a nova multa deve ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a extinção contratual;

17.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17. As infrações administrativas passíveis de sanção no âmbito desta contratação são aquelas expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo as hipóteses elencadas nos subitens 17.1.1 a 17.1.13 deste Termo de Referência desdobramentos e detalhamentos operacionais das condutas legalmente tipificadas. A aplicação de sanções administrativas observará estritamente o princípio da legalidade e da tipicidade, sendo vedada a imposição de penalidade por conduta não prevista em lei ou no instrumento convocatório. Eventuais condutas não expressamente descritas neste Termo de Referência, mas enquadráveis nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se a sanção correspondente à infração legal respectiva, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.19.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer filme stretch em polietileno de alta resistência, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à largura de 50 cm, comprimento mínimo de 200 metros, espessura de 25 micras, cor transparente e aplicação para paletização, amarração de cargas e estabilidade no transporte.

18.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e de acordo com as Ordens de Compra emitidas pela Contratante.

18.3. Entregar os materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio.

18.4. Garantir que os filmes stretch fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, deformidades, rasgos, perfurações, falhas de bobinamento, emendas inadequadas ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

18.5. Garantir uniformidade na espessura, resistência e elasticidade do material fornecido, assegurando desempenho adequado para paletização e estabilização de cargas.

18.6. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e rendimento do material fornecido, respondendo por quaisquer vícios, divergências ou defeitos identificados pela fiscalização da Contratante.

18.7. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo fixado pela fiscalização, os materiais recusados em razão de:

- a) desconformidade com as especificações técnicas;
- b) defeitos de fabricação;
- c) divergência de metragem, largura ou espessura;
- d) baixa resistência ou baixa aderência;
- e) avarias decorrentes do transporte;
- f) embalagens violadas ou danificadas.

18.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, substituição e nova entrega dos materiais rejeitados.

18.9. Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo descrição detalhada do item, quantitativos, marca, unidade de fornecimento, valores unitários e totais.

18.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

18.11. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade do fornecimento.

18.12. Solicitar eventual prorrogação de prazo mediante justificativa formal e devidamente comprovada, observados os critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha no fornecimento, defeito do produto, transporte inadequado ou má execução contratual.

18.14. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como a legislação ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária e consumerista vigente.

18.15. Arcar com todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento do objeto.

18.16. Disponibilizar canais de contato atualizados para atendimento das solicitações da Contratante durante toda a execução contratual.

18.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

18.18. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e documentos solicitados pela Administração.

18.19. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

18.20. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos eventualmente gerados em razão da execução contratual, observada a legislação vigente.

18.21. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável à execução contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Emitir as Ordens de Compra conforme sua necessidade, observados os quantitativos registrados.

19.2. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

19.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade ou condições estabelecidas.

19.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto.

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

19.6. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

19.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

19.9. Notificar a Contratada para substituição dos materiais rejeitados ou correção das irregularidades verificadas.

19.10. Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum padronizado, cuja responsabilidade pela qualidade, conformidade técnica e garantia deve permanecer integralmente sob responsabilidade da Contratada.

20.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a padronização do material fornecido, o controle de qualidade, a rastreabilidade dos produtos e a responsabilização direta da Contratada perante a Administração.

20.3. Será admitida apenas a terceirização de atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela entrega, qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos.

20.4. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Palhoça, SC, 21 de maio de 2026.

**GEAN KARLO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

